



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis - PR, 20 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, a Vereadora que abaixo subscreve, apresenta o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 07/2019**; e
- Projeto de Lei n.º 07/2019.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Amegilda Neves de Almeida
Vereadora - CIDADANIA

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTONIO MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis - Paraná.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É recorrente que as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitem de total ou parcial esgotamento da tubulação. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada, é necessária, por questões técnicas, a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição.

Entretanto, tal procedimento acaba por penalizar o consumidor que, ao pagar a conta de água, paga também pelo ar que passa pelo cano.

Segundo estudos, este ar, pago como água, pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbicos e, conseqüentemente, maior valor na conta.

Daí porque, esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

Nestes termos, e certa do apoio de meus ilustres Pares, espero contar com a aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

Amegilda Neves de Almeida
Vereadora - CIDADANIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

SÚMULA: OBRIGA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água potável, atuantes no âmbito territorial do Município de Florestópolis, obrigadas a instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de cada consumidor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

Art. 2º O descumprimento dos preceitos contidos nesta lei, por parte das empresas concessionárias de serviço de abastecimento de água potável, autoriza o consumidor a iniciativa de instalar os aparelhos eliminadores de ar.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2019.

Amegilda Neves de Almeida
Vereadora - CIDADANIA